



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE CULTURA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025

O presente parecer refere-se ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 67/2025, que visa alterar a Lei Municipal nº 12.719, de 14 de fevereiro de 2023, para incluir, de forma expressa, a proibição de contratação, por parte da Administração Pública Municipal, de shows, artistas e eventos que promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de substâncias ilícitas.

O substitutivo, conforme apontado pela Procuradoria Legislativa, corrige sobreposição normativa anteriormente identificada, ao propor a complementação de legislação já existente, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. A proposta, ao invés de criar nova norma autônoma, insere-se no contexto da legislação cultural municipal já consolidada, promovendo ajustes pontuais e pertinentes.

Do ponto de vista cultural, a medida traz à tona um debate importante sobre os limites do financiamento público em atividades artísticas e culturais. Embora a liberdade de expressão artística deva ser resguardada, é legítimo que o Poder Público estabeleça critérios para a destinação de verbas públicas, em especial para assegurar que estas estejam alinhadas aos valores constitucionais e às políticas públicas de interesse coletivo.

A proposta não interfere na liberdade de criação ou na realização de eventos privados, mas estabelece diretrizes específicas para a vinculação de recursos públicos a manifestações artísticas que não contrariem a legislação vigente ou promovam condutas vedadas. A cultura, como instrumento de transformação social, deve promover valores de cidadania, respeito e inclusão.

Além disso, a exigência de cláusulas contratuais que coíbam práticas de apologia ao crime ou ao uso de drogas, aliada à previsão de penalidades e à possibilidade de denúncia por qualquer cidadão ou entidade, fortalece a gestão responsável e transparente dos recursos públicos vinculados à cultura.

Dessa forma, esta Comissão de Cultura manifesta parecer favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 67/2025, por entender que a medida representa uma diretriz de responsabilidade na política cultural do município, sem comprometer a liberdade artística, e com o devido zelo pelos princípios constitucionais e legais que orientam a administração pública e o fomento cultural em Sorocaba.

S/C., 23 de abril de 2025

TATIANE COSTA

Presidente da Comissão/Relator

IARA BERNARDI

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200380031003600000540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RAFAEL MILITÃO
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003800310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 24/04/2025 09:51

Checksum: **AEA0E8F27FED9897A8D75B61739065DC7238C05013BC97A532400AAA4AD9310D**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 08/05/2025 10:29

Checksum: **3702207625CE9DE4C22138EF5C5D717FE7CA801B46EBDD91B58EF518A9D7A490**

